Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 472/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8813/2019
PROTOCOLO	: 1990546
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAN PEREIRA MARQUES
INTERESSADO	: CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME; HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA; CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EPP; DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI; MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI; ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME; CIRUMED COMÉRCIO LTDA; SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI; OMEGAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME; MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES; MULTISHOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP; TECLA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.
VALOR	: R$593.692,74
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL –AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços que realizados em atendimento às disposições legais aplicáveis à espécie, comprovado pelas peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas, recebem a declaração de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n° 69/2019 e da formalização da ata de registro de preços n° 47/2019 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Antônio João, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre pregão presencial n.º 69/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Antônio João, que deu origem à ata de registro de preços n.º 47/2019, tendo por objeto a aquisição de equipamentos médico hospitalares.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 56), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório pregão Presencial n.º 69/2019 e da formalização da ata de registro de preços n.º 47/2019.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 58), opinou pela regularidade das fases reportadas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial 69/2019 (1ª fase).

Extrai-se dos autos que a equipe técnica e o Ministério público de contas se manifestaram pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial n° 69/2019 e da formalização da ata de registro de preços n° 47/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão presencial n° 69/2019 objetivou a aquisição de equipamentos médico hospitalares.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial na Lei Federal n.°8.666/1993, na Lei Federal n.° 10.520/2002 e no Decreto Federal n.° 7.892/2013.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 356-366); elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 15-355); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 04-14); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.368-370); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 371-408); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da ata (pp. 372-373); parecer jurídico (p. 409); publicação do extrato do edital (pp. 468-470); tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como a preferência em caso de empate (pp. 412-417); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (pp. 471-1123); certidões de regularidade fiscal (pp.493-502; 509-516; 566-578; 602-607; 622-626; 645-652; 766-771; 804-812; 875-880; 916-919; 965-970; 1050-1054; 1109-1115); propostas apresentadas (pp. 1124-1360); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 1361-1506); adjudicação do Pregoeiro e homologação do Ordenador de despesas (pp. 1507-1510) e; publicação da imprensa (pp. 1511-1513).

A formalização da ata de registro de preços foi efetuada no valor previsto de R$ 593.692,74, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 04/07/2019 (pp. 1551-1552), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que o prazo quanto à remessa dos documentos obrigatórios foi tempestivo, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da divisão DFS e do Ministério público de contas, **VOTO**:

I) Pela declaração de **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n° 69/2019 e da formalização da ata de registro de preços n° 47/2019 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Antônio João, CNPJ: 03.567.930/0001-10, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

II) Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de julho de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

CESB/DSSM